



**PORTARIA CRBM-4 Nº 014, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

Dispõe sobre o recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas física e jurídica por meio de cartões de crédito e débito no exercício de 2024 e, dá outras providências.

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.684/79, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 34.639.419/0001-00, com sede em Belém, Pará, na Avenida Nazaré, nº 541, Sala 309, bairro Nazaré, CEP: 66.035.135 e, jurisdição nos Estados do Amapá, Amazonas, Acre, Rondônia, Roraima e Pará, representado por seu Presidente, Dr. MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que compete aos Conselhos Regionais cumprir e fazer cumprir as disposições das normas baixadas pelo CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, bem como, arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas à efetivação de sua receita, conforme prescrição do art. 12, incisos XIII e XIX, da Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979;

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA fixou o valor das anuidades, emolumentos e multas devidas aos Conselhos Regionais de Biomedicina, para o exercício de 2024, por meio da Resolução CFBM nº 371, de 10 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA estabeleceu normas para recebimento de anuidades, taxas, emolumentos, multas e todos os demais créditos de pessoas física e jurídica por meio de cartões de crédito e débito nos Conselhos Regionais e dispõe sobre o uso de cartão de pagamento pela administração do sistema CFBM/CRBM's, por meio da Resolução CFBM nº 328, de 23 de outubro de 2020, resolve:

**Art. 1º** O Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região, no âmbito de sua circunscrição, possibilitará o pagamento das anuidades, emolumentos e multas devidas no exercício de 2024, por intermédio de cartão de crédito em até 06 (seis)



vezes e cartão de débito em uma única parcela, conforme parágrafo 2º da Resolução CFBM nº 371, de 10 de outubro de 2023.

**Art. 2º** Sendo o parcelamento requerido após o dia 31/01/2024 será acrescida da multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária legalmente prevista

**Art. 3º** Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria do CRBM-4.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Belém, 18 de março de 2024.

  
**Dr. MÁRCIO VINÍCIUS CARDOSO FERREIRA**

**Presidente do Conselho Regional de Biomedicina – 4ª Região**